



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Aviso de Licitação	9
Extratos de Contrato	9
Outros atos	9
Errata	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.016, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“Denomina o coral infanto-juvenil da rede municipal de ensino”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a imensurável contribuição para com a cultura e a sociedade Brodowskiana, por meio de suas músicas e composições;

CONSIDERANDO, a gratidão desta sociedade pelos serviços prestados em prol da coletividade, bem como a necessidade de seu reconhecimento por parte deste Poder Executivo

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica o coral infanto-juvenil dos alunos da rede municipal de ensino, denominado “ARMANDO DE OLIVEIRA”;

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 30 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal De Governo

DECRETO Nº. 4.017, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas – objetivas, Práticas e Subjetivas de títulos, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados, constantes no anexo desse decreto;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologado o resultado final do Concurso Público, concernente ao Concurso Público 001/2018, para contratação em caráter definitivo, bem como elaboração de cadastro reserva, dos cargos públicos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Brodowski, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados finais em anexo, dos cargos de Tratorista, Operador de Maquinas e Procurador.

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso Públicos, serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no edital do Concurso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 3 de 10

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 30 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.018, DE 31 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV BRODOWSKI.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Substituídos, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei Complementar nº 31, de 3 de Dezembro de 2001, os membros do Conselho da Administração do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV BRODOWSKI – descritos no Decreto 3.910 de , passando a vigorar com a seguinte composição:

Dos membros titulares

I – Alex dos Santos, funcionário Público Municipal, representando o Poder Executivo, exercerá as funções de Presidente.

II - Roseli Aparecida Possa da Silva, funcionário público municipal, representando o Poder Executivo Municipal.

III - Janice Leila Soares, funcionário público municipal, representante do Poder Executivo Municipal.

IV - Leila Aparecida Valsichi Gomes, funcionária

pública municipal, representando os servidores públicos.

V - Patrícia de Fátima Galvane Martini, funcionária público municipal, representando os servidores públicos municipal.

Dos membros suplentes

I - Márcia Helena Oliveira Grotti, funcionaria pública municipal, representando o Poder Executivo, exercerá as funções de Presidente.

II - Paula Cristina Magni, funcionário público municipal, representando o Poder Executivo.

III - Lidiane Aparecida de Almeida, funcionária pública municipal, representando o Poder Executivo.

IV - José Ricardo Perez, funcionário público municipal, representando os servidores públicos.

V - Ricardo Lascala, funcionário público municipal, representando os servidores públicos.

Artigo 2º - Ficam exoneradas, neste ato, a Sra Joice Francislaine Lucrecio da função de Presidente e Alex dos Santos representando o Poder Executivo, dos servidores, nomeados para composição dos mesmos cargos, a Sr. Alex dos Santos e Sra. Lidiane Aparecida de Almeida, na mesma ordem.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Brodowski/SP, 31 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 4 de 10

DECRETO Nº. 4.019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

“Disciplina o horário de trabalho dos servidores lotados na sede da Prefeitura municipal de Brodowski-SP e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos departamentos estabelecidos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP;

CONSIDERANDO CONSEQUENTEMENTE, a necessidade de regulamentação do horário de trabalho dos servidores lotados nos departamentos supracitados;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica disciplinado, que o horário de funcionamento ao público dos departamentos estabelecidos no prédio sede desta municipalidade, será de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:00h, com as exceções apontadas no Artigo 3º deste decreto;

ARTIGO 2º. O horário de trabalho dos servidores públicos Municipais lotados no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP deverá ser cumprido da seguinte forma:

I - Para os servidores, cujo a carga horária legal seja de 08 (oito) horas diárias, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:00h, fazendo jus a tão somente 01 (uma) hora de pausa para refeição, salvo as exceções determinadas nos demais artigos deste decreto;

II - Nos departamentos em que existirem dois ou mais funcionários, não fecharão mais para o horário de refeição, devendo seus funcionários, revezarem-se para cumprimento de apenas 01 (uma) hora de refeição entre os períodos de 11:00h e 13:00h, tal revezamento deverá ser disciplinado pela chefia imediata;

III - Para os servidores, cujo a carga horária legal seja de 04 (quatro) horas diárias, como é o caso dos Departamentos de Arquitetura e Procuradoria Municipal, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-

Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:00h em escala de revezamento nos horários compreendidos das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

ARTIGO 3º. Determina ainda, que o atendimento ao público das Secretarias Municipais de Governo, Planejamento, Administração, bem como da Procuradoria e Controladoria do Município será de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 13:00h às 17:30h, porém os servidores deverão cumprir a jornada estipulada no Artigo 2º;

Parágrafo Único. Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por se tratar de serviços emergenciais e especiais, deverão cumprir sua jornada da seguinte forma, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 07:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, sendo seu horário de refeição o horário compreendido das 11:00h às 12:30h;

ARTIGO 4º. Excetuam-se do que aqui fora disciplinado, os funcionários públicos municipais, cedidos ou emprestados à outros órgãos da administração indireta, instituições filantrópicas, Tribunais de Justiça, delegacia de polícia e demais conveniados, respeitadas as particularidades de cada convênio firmado, devendo o servidor cumprir a jornada de trabalho imposta pelo órgão conveniado;

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 12/08/2019, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 31 de Julho de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal De Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 5 de 10

DECRETO Nº 4.022, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
ESPECIAL DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.”*

‘José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada, dando-lhe validade jurídica e força de Portaria, por meio deste decreto, a Instrução Normativa Especial da Controladoria Geral do Município de Brodowski-SP;

Artigo 2º - A referida Instrução Normativa tem como meta, regulamentar a elaboração das Instruções Normativas relativas as rotinas e procedimentos de todos os setores da Administração Direta, conforme anexo;

Artigo 3º - Fica determinado desde já, que o cumprimento deste Normativo terá início a partir de 12/08/2019, cabendo às Secretarias Municipais sua implantação, cumprimento e fiscalização;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brodowski/SP, 06 de Agosto de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO

Secretário Municipal de Governo

Instrução Normativa Especial

Objetivo: regulamentar a elaboração das Instruções Normativas relativas as rotinas e procedimentos de todos os setores da Administração Direta.

Abrangência: todas as unidades administrativas da

Administração Direta

Definições:

- Instrução normativa (IN): documento que estabelece as regras e procedimentos que norteiam as ações do Controle Interno e que é base para as auditorias, pareceres e outros procedimentos. As instruções também servem para informar, esclarecer e orientar sobre regras e procedimentos de controle para as unidades ou pessoas submetidas ao controle interno;

- Manual de normas e procedimentos: reunião de todas as instruções normativas em um único documento de consulta e orientação em linguagem acessível e de fácil entendimento;

- Fluxograma: demonstração gráfica de rotinas e processos;

- Procedimentos de controle: procedimentos relevantes e significativos nos processos de obtenção de dados para auditoria interna.

- Auditoria: Exame de documentos, registros e livros, inspeções e obtenção de informações internas e externas relacionadas com o patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes. Auditoria pode ser entendida também como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles e das informações físicas, contábeis, financeiras, gerenciais e operacionais da entidade.

- Unidade administrativa: unidade administrativa a ser auditada e colaboradora do Controle Interno.

Legislação Aplicada: Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Art. 75 da Lei Federal 4320/1964, Art. 59 da Lei Complementar Federal 101/2000, Arts. 102 e 113 da Lei Federal 8666/1993, NBCT 16.08 do Conselho Federal de Contabilidade, Comunicados SDG nº 32/2012 e 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Arts. 54 e 57 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 2201/2014 e Lei Complementar Municipal 287/2018.

Procedimentos:

- Antes da elaboração das Instruções Normativas é recomendável a realização de reunião de caráter técnico com a unidade administrativa a ser instruída e o controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 6 de 10

interno para identificar os principais pontos de controle daquele setor.

• Devem fazer parte da Instrução Normativa os seguintes campos:

- Número da instrução normativa;
- Unidade administrativa;
- Objetivo: finalidade da IN;
- Definições, se houver termos técnicos na IN;
- Legislação aplicada: relação da base legal que dá suporte a aplicação da IN;
- Procedimentos: descrição das rotinas e processos que serão padronizados na norma de acordo com os pontos de controle do controle interno;
- Fluxograma: representação gráfica do fluxo de rotinas e processos evidenciados na norma, se houver necessidade de ilustrar os processos.
- As instruções normativas podem ser revisadas periodicamente, analisando a necessidade de alteração ou da criação de novas normas.

Daniel Urbinati Ribeiro

Controlador Interno

Leonardo Maximiano Bettini

Controlador Geral do Município

DECRETO Nº. 4.023 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

“Disciplina o horário de trabalho dos servidores lotados na sede da Prefeitura municipal de Brodowski-SP, revoga o Decreto Nº 4.019 de 31 de Julho de 2.019 e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos departamentos estabelecidos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP;

CONSIDERANDO CONSEQUENTEMENTE, a necessidade de regulamentação do horário de trabalho dos servidores lotados nos departamentos supracitados;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica disciplinado, que o horário de funcionamento ao público dos departamentos estabelecidos no prédio sede desta municipalidade, será de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:30h, com as exceções apontadas no Artigo 4º deste decreto;

ARTIGO 2º. O horário de trabalho dos servidores públicos Municipais lotados no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brodowski-SP deverá ser atualizado imediatamente no sistema informatizado, pelo Departamento de Recursos Humanos, cumpridos da seguinte forma:

I - Para os servidores, cujo a carga horária legal seja de 08 (oito) horas diárias, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:30h, fazendo jus a tão somente 01 (uma) hora e meia de pausa para refeição, salvo as exceções determinadas nos demais artigos deste decreto;

II - Nos departamentos em que existirem dois ou mais funcionários, não fecharão mais para o horário de refeição, devendo seus funcionários, revezarem-se para cumprimento de apenas 01 (uma) hora e meia de refeição entre os períodos de 11:00h e 14:00h, tal revezamento deverá ser disciplinado pela chefia imediata;

III - Para os servidores, cujo a carga horária legal seja de 04 (quatro) horas diárias, como é o caso dos Departamentos de Arquitetura e Procuradoria Municipal, deverão cumprir suas jornadas laborais de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00h às 17:30h em escala de revezamento nos horários compreendidos das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h;

§ 1º. Nos casos previstos neste inciso, caso houver, no departamento, lotado apenas 01 (um) servidor com carga horária legal de 8h (oito horas) diárias, deverá este, seguir a seguinte jornada:

- Das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

§ 2º. Nos casos previstos neste inciso, caso houver, no departamento, lotado mais de 01 (um) servidor com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 7 de 10

carga horária legal de 8h (oito horas) diárias, deverá esses, seguirem o estipulado pelos Incisos I e II do Art. 2º.

ARTIGO 3º. O devido cumprimento do quanto determinado neste Decreto, deverá ser fiscalizado, sob pena de prevaricação, pela chefia imediata de cada setor, NÃO SENDO, o Departamento de Recursos Humanos responsável por tal fiscalização;

ARTIGO 4º. Determina ainda, que o atendimento ao público das Secretarias Municipais de Governo, Planejamento, Administração, bem como da Procuradoria e Controladoria do Município será de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 13:00h às 17:30h, porém os servidores deverão cumprir a jornada estipulada no Artigo 2º;

I. Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por se tratar de serviços emergenciais e especiais, deverão cumprir sua jornada da seguinte forma, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 07:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, sendo seu horário de refeição o horário compreendido das 11:00h às 12:30h;

II. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Administração ou ao Secretário Municipal de Planejamento, desde que cumprida a jornada diária de trabalho de 8h (oito horas) e respeitado o horário de atendimento ao público, poderão haver ajustes nos horários de entrada, refeição e saída;

§ 1º. Para os efeitos de aplicação do determinado neste decreto, entende-se como casos excepcionais, os casos em que o servidor por motivos de estudos, doença na família, consultas médicas, deficiência física e tratamento médico/ambulatorial, necessite flexibilizar sua jornada de trabalho;

III. Por se tratar de departamento do qual depende exclusivamente da agenda do Prefeito Municipal, os horários do Gabinete serão determinados dia a dia, conforme discricionariedade do alcaide;

§ 1º. Fica nomeada como responsável pelos atendimentos telefônicos do Gabinete, bem como, a organização da agenda do chefe do executivo, a Servidora Sra. ROSYLEINE APARECIDA CARVALHO DA SILVA, estando a partir deste ato, subordinada somente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal

de Governo. Sendo sua carga horária legal de 06 (seis) horas diárias, fica livre sua jornada de trabalho, seguindo sempre, o determinado pelo Prefeito, autorizado desde já, mediante autorização formal do Secretário de Governo, o cumprimento, caso necessário de horas extraordinárias;

§ 2º. O atendimento ao público será efetuado pelo Prefeito Municipal todas as Quartas-Feiras, durante todo o expediente da Prefeitura, com exceção aos Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos;

§ 3º. Para atendimento aos Secretários Municipais e adjuntos, por parte do Alcaide, deverão ser usados o bom senso, e será atendido um de cada vez, sendo vedada a permanência dos demais dentro do Gabinete enquanto outro estiver sendo atendido;

ARTIGO 5º. Excetuam-se do que aqui fora disciplinado, os funcionários públicos municipais, cedidos ou emprestados à outros órgãos da administração indireta, instituições filantrópicas, Tribunais de Justiça, delegacia de polícia e demais conveniados, respeitadas as particularidades de cada convênio firmado, devendo o servidor cumprir a jornada de trabalho imposta pelo órgão conveniado;

ARTIGO 6º. O servidor, que descumprir o aqui disciplinado, responderá processo administrativo disciplinar, conforme regulamentado no Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais desta cidade.

ARTIGO 7º. Os estagiários deverão ter carga horária e jornada de trabalho estipuladas pelo Secretário (a) da pasta onde estiver lotado, respeitando sempre, o disciplinado pela Lei Federal nº 11.788/08;

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de 13/08/2019, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4.019 de 31 de Julho de 2.019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 09 de Agosto de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 8 de 10

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTTO

Secretário Municipal De Governo

DECRETO Nº. 4.024 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Aprova a revisão do plano municipal de saneamento básico de Brodowski, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que instituiu o novo marco regulatório do saneamento no Brasil e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinou a elaboração e aprovação do Plano de Saneamento Básico como instrumento de planejamento das ações do Poder Público;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano de Saneamento de Água e Esgotamento Sanitário, foi objeto de consulta pública durante o período de 13 de Junho de 2019 a 15 de Julho de 2019, no site da prefeitura, e foi apresentado à sociedade através de audiência pública, conforme publicação de 13 de Julho de 2019 no Diário Oficial estado de São Paulo.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aprovado a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Brodowski-SP, cujo extrato é o constante do Anexo I deste decreto;

Parágrafo Único. A partir da publicação deste Decreto, a íntegra da revisão do Plano Municipal de Água e Esgotamento Sanitário mencionado no caput estará disponível para consulta na página oficial do Município no site www.brodowski.sp.gov.br.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data

de sua publicação, e vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 12 de Agosto de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTTO

Secretário Municipal De Governo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que contratação de empresa especializada na prestação de serviços para pintura interna e externa UBS “Dr. José de Castro Mendonça Furtado”, com a empresa ADELMO NATAL DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.754.991/0001-54, com sede na Rua Cabo Antônio Mandu da Silva, nº. 70, casa, Jardim dos Tucanos, na cidade de Brodowski, CEP 14.340-000.

Condições e valor do pagamento: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 9 de 10

a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 26 de Agosto de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 11/09/2019 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 27 de agosto de 2019. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 008/2018

Processo nº. 012/2018

Contrato nº. 021/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Sinape Sinalização VIÁRIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de sistema semafórico do município de Brodowski/SP.

Aditamento de 25% na quantidade.

Vigência: 180 dias

Data da assinatura: 26/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

CARTA CONVITE nº. 002/2019

Processo nº. 002/2019

CONTRATO nº. 071/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: CBA – Companhia Brasileira Ambiental LTDA

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para reforma da escola CMEITI Prof.^a Carmo Eurípedes Barreto da Costa.

Valor do Aditivo: R\$ 32.046,33

Data da assinatura: 11/07/2019

Outros atos

Tomada de Preços nº 002/2016

Processo Administrativo nº 048/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente qualificada para execução da troca de rede de abastecimento de cimento amianto por PVC Defofo.

O Município de Brodowski, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que em face da rescisão contratual da primeira colocada da Tomada de Preços nº 002/2016, convocou, através de e-mail presente nos autos, a empresa classificada em 2º lugar para a assinatura do contrato, que manifestou desinteresse em contratar o serviço remanescente. As tentativas de contato com o licitante remanescente em 3º lugar restaram infrutíferas, portanto convoca-se a empresa JGM INSTALAÇÕES EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse de formalização contratual. A contratação se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 228

Página 10 de 10

dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Licitações e Contratos. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 27 de agosto de 2019. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DIA 04 DE JUNHO DE 2019, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019.

Onde se lê:

BASTOS E PAULA CONSTRUÇÃO LTDA

Leia-se:

DURVAL VIRGILIO BASTOS

Brodowski/SP, 27 de Agosto de 2019.

José Luis Perez - Prefeito Municipal